

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Ivano Cassimiro dos Santos
Presidente

Cláudio Gomes de Lima
1º Secretário

PROJETO DE LEI 005/2022

Sérgio dos Santos Silva
2º Secretário

1º DISCUSSÃO 07/04/2022 às 20:21

2º DISCUSSÃO 12/04/2022 às 19:51

3º DISCUSSÃO 19/04/2022 às 20:01

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA
CESSÃO DE USO DO SALÃO PRINCIPAL DA
ARTE HORÁCIO DE ALMEIDA**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 62, inciso XXII, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Areia/PB autorizada a renovar a cessão de uso do Salão Principal da Arte Horácio de Almeida, composto por pavilhão de dois pisos e dois banheiros, imóvel localizado no Centro da cidade e pertencente ao Município de Areia/PB, para a ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DO ARTESÃO DE AREIA/PB (AERART), inscrita no CNPJ sob o nº 15.632.940/0001-70, conforme dispõe a Lei Municipal nº 0819, de 02 de julho de 2012.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à exposição e venda de produtos artesanais, artes plásticas, bem como mercadorias gastronômicas, artigos de floricultura e apresentações culturais, com o objetivo de divulgar e vender os produtos expostos.

§ 1º Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, da razão social ou modificações no quadro social, deverá a associação comunicar formalmente ao Poder Executivo.

§ 2º Caso a mudança da atividade da associação importe em descaracterização do que fora previsto no caput deste artigo, a presente cessão ficará condicionada à nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º As atividades da associação não poderão abalar o sistema ecológico, zelando a beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Recebido
25/03/2022 às 12:28




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º A cessão se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante autorização expressa do Poder Legislativo do Município de Areia/PB.

Art. 4º O desvio de destinação do imóvel para finalidade divergente do previsto nesta Lei, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, revertendo ao patrimônio do Município de Areia/PB o imóvel cedido, independentemente de notificação, aviso, ressarcimento ou indenização por melhorias realizadas no prédio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 23 de março de 2022.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado à Vossas Excelências DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CESSÃO DE USO DO SALÃO PRINCIPAL DA ARTE HORÁCIO DE ALMEIDA.

A presente cessão foi firmada no ano de 2012 através da Lei Municipal nº 819, para a Associação Espaço do Artesão de Areia/PB (AERART), inscrita no CNPJ sob o nº 15.632.940/0001-70, a qual terá fim em julho do corrente ano, conforme requerimento administrativo enviado pela Associação, a qual há 10 (dez) anos expõe e vende produtos artesanais, artes plásticas, bem como mercadorias gastronômicas, artigos de floricultura e apresentações culturais, com o intuito de divulgar a arte do Município.

De tudo o exposto, tendo em vista a quantidade de artesãs areienses envolvidas com a associação, além do cuidado com o prédio público durante o período de uso, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação deste Legislativo Municipal.


SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Requerimento 001//2012

Areia, 05 de março de 2022


Excelentíssimo Senhora

Sílvia César Farias da Cunha Lima

A Associação Espaço do Artesão de Areia - Pb – **AERART**, CNJP nº 15.632.940/0001-70 situada na Praça Pedro Américo S/N, CEP 58.397-000 vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a renovação do termo de Cessão de Direito Real de Uso de que trata a Lei nº 0819, de 02 de Julho de 2012, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos

P. Deferimento



Valquíria Machado de Almeida Santos

Presidente da Associação

Requerimento 002/2012

Areia, 05 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo

A Associação Espaço do Artesão de Areia - Pb – **AERART**, CNJP nº 15.632.940/0001-70 situada na Praça Pedro Américo S/N, CEP 58.397-000 vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a apreciação do termo de Cessão de Direito Real de Uso de que trata a Lei nº 0819, de 02 de Julho de 2012, para o que apresenta a documentação anexa para sua renovação.

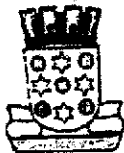
Nestes Termos

P. Deferimento



Valquíria Machado de Almeida Santos

Presidente da Associação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 0819, DE 02 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar Termo de Cessão de Direito Real de Uso do Salão Principal da Arte Horácio de Almeida, composto de pavilhão de dois pisos e dois banheiros.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que me conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Termo de Cessão de Direito Real de Uso à Associação Espaço do Artesão, inscrita no CNPJ sob o nº 15.632.940/0001-70, do Salão Principal da Arte Horácio de Almeida, composto de pavilhão de dois pisos e dois banheiros.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á à exposição e venda de produtos artesanais, artes plásticas, bem como gastronomia, floricultura e apresentações culturais com o objetivo de divulgar e vender os produtos expositores.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2º. Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial, a presente cessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º. As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º. A Cessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior e parágrafo, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades, sob pena da reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - A presente cessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida à autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º. Reverterá o imóvel ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel à cessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 3º desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba,
em 02 de julho de 2012.

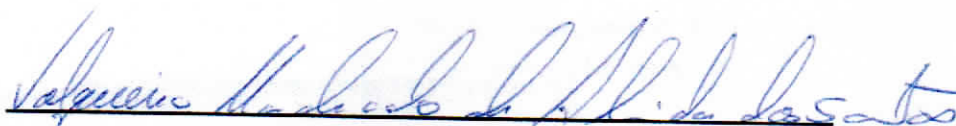
ELSON DA CUNHA LIMA FILHO
Prefeito

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
AREIA -

Pelo presente, a " ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DO ARTESÃO DE AREIA
- PB", registrada nesse Cartório sob nº 03/180 por seu representante infra
assinada, vem pedir a V.S. que se digne de proceder a averbação da ata
realizada no 05/09/2020.

P. Deferimento

Areia, 02 de julho de 2021.



Representante

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Espaço do Artesão – AERARTE, CNPJ 15.632.940/0001-70 para ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA da referida Associação.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte às nove horas reuniram-se na sede dessa entidade, na praça Pedro Américo S/N, Areia, Paraíba os associados para a deliberação da seguinte pauta: 1 – Eleição para a nova diretoria; 2- Posse dos eleitos. Iniciando os trabalhos foi apresentada a chapa única, sendo a mesma eleita por unanimidade, formada pelos seguintes membros: Presidente: Valquíria Machado de Almeida dos Santos CPF: 021.262.544-61; Vice presidente: Maria Gorette Trajano da Costa, CPF: 515.009.814-00; Tesoureira: Maria Zélia Bezerra Pinto, CPF: 160.251.724-04, Secretária: Lúcia de Fátima da Silva, CPF: 031.843.514-40. Estando os eleitos presentes foram empossados de imediato para um período de dois anos conforme o estatuto social, iniciando no dia três de setembro de dois mil e vinte e terminando em 03 de setembro de dois mil e vinte e dois, passando a partir dessa data a exercer poderes e responsabilidades determinadas pelo estatuto. Não havendo mais nada a tratar eu Maria Zélia Bezerra Pinto que servi de secretária da Associação lavrei a presente ata sendo lida e assinada por todos os presentes.

Valquíria Machado de Almeida dos Santos, Maria Gorette Trajano da Costa, Maria Zélia Bezerra Pinto, Lúcia de Fátima da Silva, Maria Zélia Bezerra Pinto, Valquíria Machado de Almeida dos Santos, Maria Gorette Trajano da Costa, Maria Zélia Bezerra Pinto, Lúcia de Fátima da Silva

Suelly de Fátima Medeiros Maia

CARTÓRIO MAIA DE ALBUQUERQUE
Tabelião: João Francisco S. de Albuquerque
Rua Santa Rita, 130 - Centro - CEP: 58.307-000 - Areia - PB
Fone: (48) 3361-2273

Thayson Fernandes Melo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE AREIA - REGISTRO

PESSOAS JURÍDICAS - 1º OFÍCIO. - Apresentado hoje para o Registro da Ata Da Associação Espaço do Artesão AERARTE Areia - PB, nº de ordem 6577, AV-3/180 no Livro. 02, folhas 57, ficando copia arquivada neste serviço. Areia, 02/07/2021.

Oficial em exercício.

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tipo Normal B
Registro de Pessoas Jurídicas
ALG61431-APTN
Confira os dados do ato em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emolumentos R\$: 151,60
FARPEN R\$: 5,40 FEPJ RS: 0,00

Ata de Fundação da Casa do Artesão


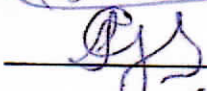
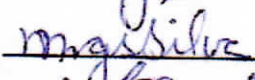
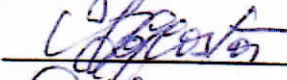
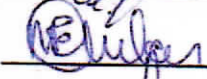

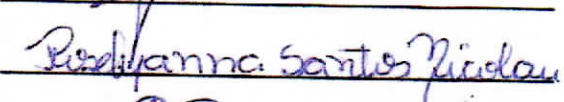

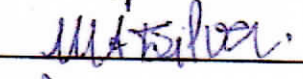
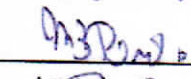

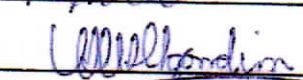

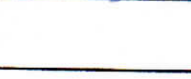
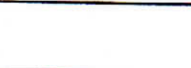
Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze reuniram-se no Espaço da Cultura e Arte Horácio de Almeida, na cidade de Areia, o Secretário Municipal de Turismo, Sr. Niélson Albuquerque, a Secretária Municipal de Cultura, Sr^a Janaína Azevedo, autoridades, convidados da sociedade civil, artesãos e artesãs da cidade de Areia e seus familiares para, assinarem a Ata de Fundação da Casa do Artesão. Todos os artesãos e artesãs que assinaram este documento são Sócios Fundadores da Casa do Artesão. Os demais convidados assinaram como testemunhas da fundação da Casa do Artesão. Ficou acordado entre os sócios, um prazo de 20 dias para preparar o Estatuto e submeter à aprovação dos demais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, depois de lida, aprovada e assinada a Ata por mim, Lúcia de Fátima da Silva Carvalho, secretária dos trabalhos, e pelos demais membros presentes.

Areia, 16 de abril de 2012.

Nome dos Sócios Fundadores:

Lúcia de Fátima da S. Carvalho
Maria Getete Trefano Costa
Maria Getete Soares da Silva
Tayana B. G. da Costa
Maria Esther Campos Lilar
J. P. Silva Lima Junior
Roselyanna Santos Nicodau
Tábia Swarna da S. Renna
Mareia Aparecida T. da Silva
Maria Zélia Bezerra Pinto
Maíllia Perazzo Melo
Márcia Maria de Souza Jordim
Luciana Ballio de Souza
Maria Bernadete da Silva
Poliana Cavendo

Assinatura:



Nome dos Sócios Fundadores:

Sudya Maia
Fernanda Daniele Galdino B. Silva
Liziana Gláucia Maia
Shirley Benvenuto Aguiar
Ana Clara Maia de Oliveira

Assinatura:

Sudya de Látimo Medeiros Maia
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

Ata da Assembleia geral para eleições e posse da nova 1
diretoria da Associação Espaço do Artesão de Areia - PB - "AERARTE
CNPJ: 15.632.940/0001-70. Aos 19 (dezenove) dias do mês de
novembro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 15:00 (Quinze) horas,
reuniram-se na sede dessa entidade, na praça Pedro Americo s/n,
Areia - Paraíba, os associados da AERARTE, convocados para
Assembleia Geral extraordinária, especificamente para tratarem da
seguinte ordem do dia: 1. Eleições para nova diretoria; 2. Posse dos
eleitos. Iniciando os trabalhos foi apresentada a chapa única, sendo
a mesma eleita por unanimidade, formada pelos seguintes membros.
Presidente: Berenice Maria dos Santos Almeida; Vice Presidente: Suelly de
Fatima Medeiros Maia; Tesoureira: Maria Gorette Trajano; secretaria:
Maria Gorette Soares da Silva. Estando os eleitos presentes
foram empossados de imediato para um mandato de 02 (dois)
anos conforme o estatuto social, iniciando dia dezoito de
novembro de dois mil e dezesseis e terminando dezoito de novembro
de dois mil e dezessete, passando a partir desta data a exercer
poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Não havendo
mais nada a tratar a assembleia foi encerrada e eu Maria
Zelia Bezerra Pinto que servi de secretaria lavrei a presente ata
sendo lida e assinada por todos os presentes: Maria Zelia de Melo
Silva; Lucia de Fatima da Silva Carvalho, Jackson Lima da Silva;
Maria Gorette Soares da Silva; Mario do Carmo Dias; Maria Gorette
Trajano Costa; Suelly de Fatima Medeiros Maia; Berenice Maria
dos Santos Almeida; Maria Zelia Bezerra Pinto; Valquiria Machado
de Almeida; Maria Gorette Trajano Costa; Valquiria Machado de
Almeida dos Santos; Maria Zelia Bezerra Pinto; Berenice
Maria dos Santos Almeida; Maria Gorette Soares da Silva;
Maria Zelia de Melo Silva; Lucia de Fatima da Silva Carvalho;
Suelly de Fatima Medeiros Maia; Jackson Lima da Silva.

Associação Espaço do Artesão de Areia-PB

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º -

A Associação Espaço do Artesão de Areia, também designada(o) pela sigla AERARTE, fundada(o) em 16 de abril de 2012 é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Areia, Estado da Paraíba, na Praça Pedro Américo, s/n, Centro e foro em Areia-PB.

Art. 2º -

A Associação tem por finalidade (s):

- I - Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações artesanais e manufaturas caseiras e para melhorar as condições de vida de seus associados;
- II - Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;
- III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e sociais;
- IV - Melhorar as condições de vida das famílias;
- V - Fomentar e assistir o artesão e produtor caseiro;
- VI - Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;
- VII - Incentivar qualquer atividade relacionada, promovendo encontros, palestras, cursos, concursos e feiras;

MANOJO JOSÉ DINIZ
CONTRATO QAB/13 N. 8393



VIII - Facilitar o acesso dos artesãos à compra de insumos, equipamentos e literatura relacionada à produção artesanal.

Art. 3º

Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;
- II - Divulgar os trabalhos dos artesãos e produtores caseiros através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;
- III - Estimular a comercialização dos produtos e artes de seus associados;
- IV - Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;
- V - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;
- VI - Criar condições para formação e desenvolvimento de novos artesãos e produtores caseiros, através de oficinas-escolas;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º

Podem ingressar na Associação, os artesãos e produtores caseiros do município de Areia-PB, maiores de 18 (dezoito)anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º - A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

§ 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela Associação, a ser submetida à aprovação da assembleia geral.

Art. 8º

O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, não podendo ser negado.

Art. 9º

EDINANDO JOSÉ DINIZ
ADVOGADO GERAL



A eliminação será aplicada pela Assembleia Geral ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 10º

A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na Associação; ou ainda por dissolução da Associação.

Art. 11º

A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da Associação e pelo associado.

Art. 12º

Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 13º

São direitos do associado:

- I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- II - Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV - Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- V - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

EDINANDO JOSÉ DINIZ
ADVOGADO OAB/PR N. 8583

VI - Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; conforme art. 20, alínea III.

VII - Desligar-se da Associação quando lhe convier.

§ Único - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 14º

São deveres do associado:

- I - Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;
- II - Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- III - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria, pelo conselho fiscal e pela Assembleia Geral;
- IV - Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- V - Manter em dia as suas contribuições;
- VI - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Art. 15º

Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

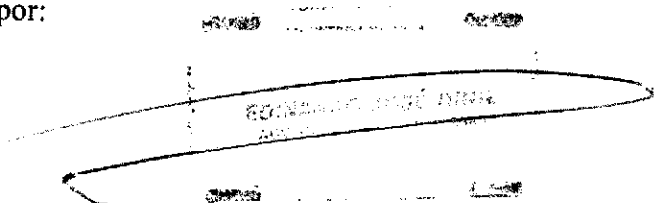
CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º

- A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e



[Handwritten signature]

III – Conselho Fiscal.

Art. 17º -

A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º -

Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38º

VI – aprovar as contas;

VII – aprovar o regimento interno.

Art. 19º -

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º -

A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria

III – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º -

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima (número) 10 dias.

§ Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei *quorum* especial.

Art. 22º -

EDINANDO JOSÉ DINIZ
ADVOGADO GAB. Nº. 8583



A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ Único – O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 23º -

Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembleia Geral;

Art. 24º -

A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 25º -

Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26º -

Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º -

Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28º -

Compete ao Segundo Secretário:

EDINANDO JOSÉ DINIZ
ADVOGADO OAB/PB N. 8583



- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 29º -

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiros da Associação;

Art. 30º -

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 32º -

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ Único – O Conselho reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

EDINANDO JOSÉ DINIZ
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



Art. 33º -

As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34º -

A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35º -

A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, ou subvenções públicas, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV**DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS DA ENTIDADE****Art. 36º -**

O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art.37

Constituem rendas da Associação;

I- Subvenções dos poderes públicos; Federal estadual e municipal,

II Doações e legados

III O produto arrecadado de fundos especiais e contribuições dos sócios e de terceiros,

IV- Direitos e rendas de seus bens e serviços;

V- Contribuições financeira de seus sócios

Art.38.º

No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 39º -**

EDINANDO JOSÉ DINIZ
ADVOGADO GERAL N. 8688

A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º -

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º -

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 07 de Maio de 2012.

Areia-PB, 07 de Maio de 2012

Jackson Lima da Silva

Jackson Lima da Silva

- Presidente -

CARTORIO MAIA DE ALEBUQUERQUE
Tabelião: João Francisco B. de Albuquerque
Rua Sena Rêa 140 - Centro - CEP: 58.297-222 - Areia - PB
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Apresentação hoje para
REGISTRO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TERMO DO ARTIGO DE
AREIA-PROTÓCOLO 304, e nº de ordem 104, do Livro 02, folhas 11.
Ficando copia arquivada nesta servico. Areia, 26/05/2012
Notário, Luis Renato de Albuquerque, OAB/PB

EDINANDO JOSÉ DINIZ
ADVOGADO OAB/PB N. 8557

Associação Espaço do Artesão de Areia-PB

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação Espaço do Artesão de Areia é uma iniciativa sem fins lucrativos e com tempo de duração indeterminado, criada em 16 de abril de 2012, para viabilizar a exposição e comercialização de produtos que colaborem para a valorização da cultura areiense, tendo como sede o Espaço da Arte localizado à Praça Pedro Américo, s/nº, Centro, Areia-PB.

Artigo 2º - O Regimento Interno tem como finalidade:

I - definir as regras de funcionamento da Associação Espaço do Artesão de Areia e as relações com seus Associados;

II - o estudo, a coordenação e representação dos artesãos a ela associados.

Parágrafo Único. Prevaecem as disposições estatutárias no caso de dúvidas ou divergências neste Regimento Interno.

Artigo 3º - São objetivos da Associação Espaço do Artesão de Areia:

a) Contribuir com a preservação do Espaço da Arte;

b) Expor e comercializar produtos derivados de conceitos presentes na cultura areiense;

c) Resgatar, preservar e promover a divulgação da cultura areiense;

d) Proporcionar ao turista um local limpo e agradável, com artesanato e gastronomia diversificada e que represente a cultura de Areia;

e) Estimular o aprimoramento profissional e pessoal de seus associados e expositores, por meio de parcerias com o poder público, iniciativa privada e Organizações Não Governamentais nacionais e internacionais;

f) Proporcionar oportunidade para formação e qualificação a novos artesãos;

CAPÍTULO II - DOS PRODUTOS

Artigo 4º - Os produtos expostos e/ou comercializados na Associação Espaço do Artesão de Areia devem ter as seguintes características:

a) No artesanato: origem artesanal, produzido por artesão areiense ou residente no município, que represente a cultura de Areia;

b) Na gastronomia: produção caseira, não industrial, com observância dos aspectos culturais locais;

c) Na literatura: todos os estilos;

d) Dos engenhos: todos os produtos derivados da cana de açúcar;

e) Afinidade com a Arte e a Cultura Areiense, conceitos que devem estar presentes na concepção e execução de todo produto em exposição ou comercialização, seja ele artesanato, gastronomia, artístico-cultural, oficinas, cursos, etc.;

f) Preocupação com a preservação ambiental e com os conceitos de sustentabilidade.

Parágrafo Único. Serão sempre vetados os produtos industrializados, assim como aqueles oriundos

de processos associados à degradação ambiental e exploração das pessoas envolvidas na sua produção.

Artigo 5º - É proibida a cópia ou plágio de produtos de colegas expositores. Tal postura antiética será punida com advertência e, em caso de reincidência, com o desligamento do expositor/associado.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O horário de funcionamento do Espaço do Artesão é:

- a) Da Terça ao Sábado: das 09h às 17h;
- b) Domingo: das 09h às 13h.

Parágrafo 1º: O Espaço do Artesão não fecha no horário do almoço.

Parágrafo 2º: O Espaço do Artesão fecha na segunda-feira.

Parágrafo 3º: Sempre que houver evento na cidade, o Espaço do Artesão funcionará com horário ampliado.

Artigo 7º - O estande de exposição não poderá ficar sem atendente no horário de funcionamento do Espaço do Artesão.

Artigo 8º - Caso o expositor/artesão infrinja o artigo 7º será cobrada multa no valor de 01 (um) mês da mensalidade. Em caso de reincidência, a multa será dobrada e assim sucessivamente.

Artigo 9º - O artesão associado sem estande no Espaço do Artesão pode fazer inscrição para ocupar vaga disponível. Caso não haja estande disponível, o artesão associado ficará na fila de espera.

Artigo 10º - Não será permitida ao expositor/artesão a transferência da vaga para terceiros. No ato da desistência, a vaga será colocada à disposição da Diretoria da Associação Espaço do Artesão de Areia que destinará a vaga para o associado na fila de espera. A desistência por parte do expositor/artesão não o isenta de débitos anteriores com a Associação Espaço do Artesão de Areia.

Artigo 11º - O expositor/artesão é responsável pela manutenção, limpeza e preservação de seu espaço.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS DE ARTESANATO E EVENTOS

Artigo 12º - Para expor e comercializar seu artesanato em feiras pela Associação, o sócio deverá trazer, com antecedência, seus produtos devidamente identificados e com o preço e entregá-los aos responsáveis pela venda, caso o mesmo não possa participar do evento.

Artigo 13º - Sempre que houver conhecimento da existência de eventos para comercialização de produtos artesanais, a Diretoria da entidade comunicará aos Associados, ficando a cargo do próprio associado manifestar seu interesse em participar ou não.

Artigo 14º - Sempre que ocorrer a participação da Associação em feiras, exposições ou eventos será designado pela Diretoria, dentre os Associados participantes, quais serão responsáveis pelo acompanhamento do evento.

Artigo 15º - Compete a cada Associado arcar com suas despesas pessoais em feiras, exposições ou eventos, ficando a entidade livre de arcar com despesas individuais de seus sócios.

Artigo 16º - A Associação poderá arcar com despesas de seus sócios em feiras, exposições ou eventos desde que haja recursos financeiros suficientes e destinados para tal fato.

Artigo 17º - Nas feiras, para cada produto comercializado pela entidade, mesmo sendo de produção individual do associado, será retido o valor de 5% (cinco por cento) para a própria entidade, sendo que a referida porcentagem ficará retida para a Associação no momento da venda dos produtos.

CAPÍTULO V - DAS FINANÇAS E DA ASSIDUIDADE

Artigo 18º - Para todos os expositores/associados, o pagamento da mensalidade será feito mensalmente. A mensalidade será determinada pela Diretoria e atualizada anualmente.

Artigo 19º - O expositor/associado que não efetuar o pagamento da mensalidade por 06 meses consecutivos, perderá o seu estande.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 20º - A Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada de três em três anos, em conformidade com o Art. 22, Parágrafo Único, do Estatuto da Associação Espaço do Artesão de Areia. Caberá à Diretoria constituir Comissão Eleitoral, sessenta dias antes da data do pleito, composta de 03 (três) sócios, para estabelecer os critérios e conduzir o processo eleitoral. É proibida a participação de membro de chapa concorrente na referida Comissão.

Artigo 21º - Somente poderão votar e serem votados os associados Fundadores e os Contribuintes, que sejam filiados há, no mínimo, 06 (seis) meses anteriores à data da publicação do Edital. Para votar ou ser votado, o associado Contribuinte precisa estar em dia com suas obrigações perante a Instituição, conforme previsto no Artigo 13, incisos I e II, do Estatuto da Associação Espaço do Artesão de Areia.

Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente haverá nova eleição para o preenchimento desses cargos.

Artigo 22º - Os interessados em concorrer a cargos eletivos deverão apresentar seus nomes para a Comissão Eleitoral, com até 15 (quinze) dias de antecedência das eleições.

Parágrafo Único: Não será voto por chapa. O voto será no nome do candidato, sendo eleito para o cargo titular aquele que obtiver o maior número de votos. A segunda titularidade do cargo ficará para o candidato que ficar em segundo lugar na disputa eleitoral.

Artigo 23º - A ficha de inscrição deverá ter assinatura de cada Candidato, informando sua aceitação em participar da eleição e se propondo a exercer o respectivo cargo a que concorre.

Artigo 24º - Até setenta e duas horas após o recebimento de cada inscrição, a Comissão Eleitoral informará ao inscrito a eventual existência de candidatura inelegível.

Artigo 25º - Convocada a Assembleia Geral para fins de eleições, de acordo com o Artigo 21 do Estatuto da Associação Espaço do Artesão de Areia, a Comissão Eleitoral organizará, com antecedência de 07 (sete) dias úteis, a relação dos sócios com direito a voto.

Artigo 26º - As votações para os cargos eletivos serão sempre por escrutínio secreto.

Artigo 27º - O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitida, assim, a representação por procuração.

Artigo 28º - No dia da eleição, a cédula para votação será entregue ao associado, que se identificará e assinará a lista de Presença, que será rubricada pelo Presidente e Secretário da Comissão.

Artigo 29º - A votação terá duração de 01 (uma) hora e, imediatamente após seu encerramento, processará a apuração dos votos, sendo proclamado vencedor os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Artigo 30º - Após a proclamação dos eleitos, será dada posse, pela Comissão Eleitoral, e lavrar-se-á Ata que será assinada pelos recém-eleitos.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 08 de Maio de 2012, podendo ser alterado com aprovação da maioria simples em Assembleia Geral.

Artigo 32º - Os casos omissos neste Regimento Interno poderão ser resolvidos consultando o Estatuto da Associação Espaço do Artesão de Areia ou por decisão em Assembleia Geral.

Areia – PB, 08 de Maio de 2012.

Jackson Correia de Lima
- Presidente -